

DOCUMENTA / JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª Região

SUMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

A primeira Sessão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sessão realizada no dia 09 de agosto de 1995, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes Dória Furquim, Vladimir Freitas, Jardim de Camargo, Ronaldo Luiz Ponzi, Tânia Escobar, Vilson Darós e José Almada de Souza, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Juiza Ellen Gracie Northfleet, aprovou, por unanimidade de votos, o enunciado da Súmula nº 33, que será publicado no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas, e nos Boletins da Justiça Federal das Seções Judiciais dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 97 do A.R. nº 08, com o seguinte teor:

Súmula nº 33

"A devolução do empréstimo compulsório sobre combustíveis (art. 10 do Decreto-Lei nº 2288/86) independe da apresentação das notas fiscais."

Precedentes:

- / Eiac 93.04.31064-4 - SC, 1ª Seção, DJ 29.03.95, Rel. Juiz Vilson Darós
- / Eiac 93.04.15105-8 - RS, 1ª SEÇÃO, DJ 26.04.95, Rel. Juíza Tânia Escobar
- / Eiac 93.04.10717-2 - RS, 1ª SEÇÃO, DJ 10.05.95, Rel. Juiz Ivo Tolomini
- / Eiac 93.04.21348-7 - RS, 1ª SEÇÃO, DJ 17.05.95, Rel. Juiz Ronaldo Ponzi
- Eiac 93.04.18445-2 - RS, 1ª SEÇÃO, DJ 17.05.95, Rel. Juiz Jardim de Camargo
- Eiac 93.04.15791-9 - RS, 1ª SEÇÃO, DJ 24.05.95, Rel. Juiz Ivo Tolomini
- / AC 94.04.24933-5 - PR, 1ª TURMA, DJ 29.03.95, Rel./Acórdão Juiz Ari Pargendler
- AC 94.04.53750-0 - SC, 1ª TURMA, DJ 05.04.95, Rel. Juiz Ivo Tolomini
- / AC 94.04.41076-4 - SC, 1ª TURMA, DJ 11.04.95, Rel./Acórdão Juiz Ronaldo Ponzi
- / AC 94.04.21633-0 - PR, 2ª TURMA, DJ 26.04.95, Rel. Juíza Tânia Escobar

- + AC 94.04.42150-2 - RS, 2ª TURMA, DJ 17.05.95, Rel. Juíza Tânia Escobar
- AC 94.04.34932-1 - RS, 2ª TURMA, DJ 29.03.95, REL. Juiz Jardim de Camargo

Legislação: art. 10 do Decreto-Lei nº 2288/86

(Of. nº 40/95)
(DIAS: 08, 11 e 12/09/95)

DJ (Seção 2) de 08-09-95, p.58.814

destinatário:.....